



SETH FRANCA

Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação,
Empregados em Edifícios e Condomínios, Empregados em
Turismo e Hospitalidade de Franca e Região

Telefone: (16) 3723-1291

sethfranca@bol.com.br

Rua Couto Magalhães, 2221 - Centro - Franca/SP

Presidente: Antônio Rodrigues Gomes

Filiado à



FETHESP

Federação dos Empregados em Turismo
e Hospitalidade do Estado de São Paulo

Assinada a Convenção Coletiva de Trabalho 2018-2020 dos Empregados em Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas

Comunicamos às Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas que foi firmada a **Convenção Coletiva de Trabalho 2018-2020** após negociações realizadas pelo nosso sindicato com o apoio da Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de São Paulo - FETHESP, da qual somos filiados. A nova Convenção tem vigência de 01/03/2018 a 28/02/2020. O número de registro da Convenção junto ao Ministério do Trabalho é **SP005694/2018**. Confira o que mudou:

REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01/03/2018 fica estabelecido o reajuste salarial de 2,5% (dois e meio por cento)

Atenção: As diferenças devem ser pagas desde o mês de março de 2018, data-base da categoria

| FUNÇÕES | PISO SALARIAL |
|---|---------------|
| Menor Aprendiz | R\$ 1.109,00 |
| Auxiliar de Enfermagem | R\$ 1.338,00 |
| Auxiliar de Educação Infantil (ADI) / Monitores | R\$ 1.338,00 |
| Assistente Social | R\$ 1.413,00 |
| Educador Terceiro Setor | R\$ 1.630,00 |
| Instrutores de Atividade de Educação Física | R\$ 1.711,00 |
| Técnico de Enfermagem | R\$ 1.711,00 |
| Professor de Educação Infantil Terceiro Setor | R\$ 2.073,00 |
| Demais Empregados | R\$ 1.141,00 |

| BENEFÍCIO | VALOR |
|--|------------|
| Vale Refeição (por dia) | R\$ 20,00 |
| Cesta Básica / Vale Alimentação (mensal) | R\$ 131,50 |

O benefício do Vale Alimentação pode ser concedido através do fornecimento de cesta básica mensal com no mínimo 30 (trinta) quilos conforme abaixo especificado:

| | | |
|--|---------------------------------------|---------------------------------|
| 10 Kg. Arroz Agulhinha – Tipo 02 | 03 Pct. Macarrão (500 grs.) | 01 Und. Creme Dental (50 grs.) |
| 03 Kg. Feijão Cariquinha | 02 Pct. Farinha de Mandioca (500 grs) | 01 Pct. Esponja de Aço (08 und) |
| 05 Kg. Açúcar Refinado | 01 Kg. Farinha de Trigo | 01 Und. Sabonete (90 grs.) |
| 04 Lt. Óleo de Soja (900 ml) | 01 Pct. Fubá (500 grs.) | 05 Und. Sabão em Pedra |
| 01 Kg. Sal Refinado | 01 Lt. Extrato de Tomate (140 grs.) | 01 Und. Recipiente para embalar |
| 02 Pct. Café Torrado e Moído (500 grs) | 01 Pct. Bolacha Recheada (200 grs.) | os 30Kgs de produtos |

PRÊMIO MENSAL DE PERMANÊNCIA

Depois de completar 02 (dois) anos de contrato de trabalho na mesma empresa, o empregado receberá mensalmente, a título de prêmio, a importância de **1% (um por cento)** do salário base, para cada ano trabalhado, limitado ao máximo de **10% (dez por cento)**.

SEGURO DE VIDA GRATUITO EM GRUPO

Os empregadores devem conceder **GRATUITAMENTE** seguro de vida em grupo aos seus empregados ativos, a fim de atender as necessidades de auxílio funeral e indenização por morte ou invalidez permanente. Confira os valores da cobertura do seguro:

| | |
|--|---------------|
| Indenização por morte | R\$ 15.500,00 |
| Cobertura para gastos com sepultamento | R\$ 3.000,00 |
| Indenização por invalidez causada por acidente | R\$ 15.500,00 |
| Indenização por invalidez causada por doença | R\$ 15.500,00 |
| Indenização por invalidez por doença adquirida no trabalho | R\$ 15.500,00 |
| Indenização por morte de cônjuge | R\$ 7.750,00 |
| Indenização por morte de filho | R\$ 3.875,00 |
| Indenização por nascimento de filho portador de invalidez | R\$ 3.875,00 |
| Cobertura por diagnóstico de câncer de mama ou próstata | R\$ 5.000,00 |

Ocorrendo a morte do empregado(a) por qualquer causa, independentemente do local ocorrido, os beneficiários do seguro deverão receber duas cestas básicas (50 kg de alimentos). As cestas não poderão ser substituídas e nem convertidas por dinheiro ou cartão alimentação. Consulte a Convenção Coletiva de Trabalho para ver a lista de produtos que devem compor as cestas básicas.

BENEFÍCIO NATALIDADE

Ocorrendo o nascimento de filho(s), a funcionária (cobre somente titular do sexo feminino) deverá receber da seguradora o valor de **R\$ 550,00** por filho.

A trabalhadora precisa comunicar o nascimento à empresa para que a mesma formalize o pedido do benefício em até 30 dias após o parto. Para obter o benefício deverá ser comprovada a maternidade da criança através da Certidão de Nascimento.



HOMOLOGAÇÃO OBRIGATÓRIA NO SINDICATO

Buscando a segurança jurídica necessária nas relações de trabalho e implementando a prevalência do negociado sobre o legislado, fica estabelecido que independentemente do motivo da rescisão e do tempo de serviço do empregado, **será obrigatória a homologação da rescisão contratual no Sindicato Profissional**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

A quitação das verbas rescisórias será efetuada nos seguintes prazos:

- a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato de trabalho, em caso de aviso prévio cumprido, ou,
- b) até o décimo dia, contado da data da notificação de demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

Quando da realização da quitação anual das obrigações trabalhistas pagas aos empregados, estas **deverão ser feitas no Sindicato Profissional**, com apresentação dos documentos necessários que serão solicitados pelos Sindicatos Profissional e Patronal.

a) No ato da quitação as partes (empregado e empregador) estarão assistidos pelos respectivos Sindicatos Profissional e Patronal, resguardando, assim, transparência e efetividade no cumprimento das obrigações.

b) O termo terá eficácia liberatória somente das parcelas nele especificadas, sendo discriminados neste termo todos os valores das obrigações de dar e fazer.

ATENÇÃO: CONVENÇÃO IMPÕE MULTA POR ATRASO DE SALÁRIO

A inobservância do prazo para o pagamento do salário (5º dia útil do mês subsequente ao vencido) acarretará ao empregador uma multa a favor do empregado, correspondente a **1/30 (um trinta avos)** da remuneração devida, por dia de atraso, independente das demais cominações de direito.